

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

LEI Nº 520, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 13° SALÁRIO E 1/3 DE FÉRIAS AOS VEREADORES DE SÃO JOSÉ DA BARRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara do Município de São José da Barra/MG aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Será pago aos Vereadores do Município de São José da Barra o 13º (décimo terceiro) salário.
- § 1º O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.
- § 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.
- § 3° O 13° (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.
- § 4º O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.
- § 5°- A segunda parcela será calculada com base na remuneração em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.
- Art. 2º Caso o Vereador deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício do mandato no ano.
- Art. 3º O período de férias acrescidas de um terço constitucional dos vereadores corresponderá ao recesso do mês de julho.
- Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
- Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, 29 de novembro de 2016.

Prefeito Municipal

AVISO DE PUBLICAÇÃO PUBLICADO EM 29/11/16 AFIXAÇÃO NO QUADRO DE DA PREFEITURA MUNICIPAL

Travessa Ary Brasileiro de Castro, 272 - Centro - Cep: 37945-00

Tels: (35) 3523-9118 - Tel/Fax: (35)3523-9200 - www.saojosedabarra.mg.gov.br